

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Número do processo: 091.048/2025
- 1.2. Secretaria demandante: **#SECD** Secretaria Municipal de Cultura
- 1.3. Responsável: **#RESP** Thifany Pantaroto Magalhães Bertho
- 1.4. Modalidade: Inexigibilidade de licitação **#MDLI**
- 1.5. Procedimento auxiliar: Não há

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado **#OBJC**

Contratação de show musical do músico cantor e compositor cuiabano DILSON D'OLIVEIRA para apresentação no evento "Liquida Centro", programado para o dia 12 de julho de 2025, na Praça da República - Centro Histórico e Comercial de Cuiabá.

2.2. Natureza do objeto

Serviço especial.

2.3. Fundamentação da contratação

Não existe ETP ou outro projeto anterior.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.5. Justificativa da contratação

A Secretaria Municipal de Cultura tem como missão institucional o fomento e a valorização das manifestações culturais locais, por meio da promoção de atividades que fortaleçam a identidade artística e musical da cidade. Nesse contexto, destaca-se a Campanha "Liquida Centro", que visa ampliar a competitividade e atratividade do Centro Histórico e Comercial de Cuiabá, estimulando o retorno dos consumidores às suas ruas, travessas, calçadões e avenidas, fomentando também a cultura popular cuiabana.

Diante da grande aceitação dos consumidores que garantiu o sucesso das edições anteriores, com a circulação de aproximadamente 100.000 pessoas, a cada dia do evento, será montada uma estrutura de palco para apresentações musicais e culturais regionais.





Para atender a essa demanda, é imprescindível a participação do artista RAFA BARROS E BANDA, e profissionais com notória trajetória no cenário cultural regional.

Com ampla experiência, o artista DILSON D'OLIVEIRA possui uma trajetória consolidada de mais de 30 anos de carreira artística dedicada à música regional, com inúmeras participações em apresentações culturais, reunindo os requisitos técnicos e artísticos necessários para se apresentar na Campanha "Liquida Centro". A contratação é amparada pelo art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A singularidade do trabalho do artista, de caráter personalíssimo e reconhecido, impossibilita a competição, configurando-se a hipótese legal de contratação direta. Assim, diante da notória especialização dos profissionais, da relevância cultural do projeto, do interesse público envolvido e da inviabilidade de competição, a contratação direta se mostra legal, legítima e alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

2.6. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O contrato por sua vez, será substituído pela Nota de Empenho. O profissional a ser contratado deve possuir notória especialização, formação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas e experiência comprovada. A contratação será realizada de forma direta, mediante justificativa da inviabilidade de competição, sendo vedada a substituição do profissional indicado, tendo em vista o caráter personalíssimo da prestação dos serviços. O contratado deverá apresentar documentação comprobatória de sua formação, currículo artístico e portfólio de atuações anteriores, nos termos da legislação vigente.

2.7. Análise dos riscos da contratação

RISCO 01	
ORÇAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta



<i>Id</i>	<i>Dano</i>	
1.	<i>Insuficiência de recursos para contratar o serviço demandado no objeto.</i>	
<i>Id</i>	<i>Ação Preventiva</i>	<i>Responsável</i>
1.	<i>Consulta quanto à previsão da despesa.</i>	<i>Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Cultura.</i>
<i>Id</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsável</i>
1.	<i>Remanejamento orçamentário de despesas de custeio</i>	<i>Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Cultura.</i>

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ
☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI
☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?
☐ Sim ☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
3.1. Há previsão no Plano de Contratações Anual?

Não há previsão no plano, em razão deste estar em fase de elaboração.



**3.2. Especificação, quantidades da solução, código TCE e MPE/EPP: #EQSO
#TMPE / #TIRP**

CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00081298	01 (uma) apresentação musical	01 (um)	01 (um)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

3.3. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Será global.

3.4. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Sem benefícios para MPE #BMPE

**3.5. Prazo para começo da execução do objeto após a assinatura do contrato:
#PIEO**
IMEDIATO.

3.6. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO
IMEDIATO.

3.7. Local de entrega ou execução #LEEX

A apresentação será realizada no dia 12 de julho de 2025, na tradicional Campanha "Liquida Centro", no Centro Histórico e Comercial de Cuiabá.

3.8. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.8.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB





Não possui.

3.8.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não possui.

3.8.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não possui.

3.8.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

Não se aplica.

3.8.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão alcançados por meio da atuação direta e especializada do músico, promovendo o aperfeiçoamento técnico, artístico e cultural.

4.2. Forma de execução do contrato

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IMEDIATO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

#LPRC

Não se aplica.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

30 (trinta) dias.

5. MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?





☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Não se aplica.

5.2. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.2.1. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

5.3. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

5.3.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

5.3.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.3.3. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses



Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.4. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

☒ Sim ☐ Não #MRSN

5.4.1. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor



Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.5. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.5.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

5.5.2. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a qualificação técnica do profissional, não será admitido a subcontratação do serviço.

5.6. Haverá método alternativo de resolução de controvérsias? (Art. 151, 14.133/2021)

Não se aplica. #QMPC

5.6.1. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

Não se aplica.

5.7. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, com poderes para verificar se os serviços estão de acordo com este instrumento, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor. As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelos gerenciadores do contrato. O Fiscal do contrato deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SMCult.



5.8. Obrigações específicas do Município #OEDM

5.8.1 Emitir nota de empenho.

5.8.2 Prazo para pagamento será de 30(trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, conforme cada apresentação sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura – SMCult.

5.8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela contratada.

5.8.4 Exercer a fiscalização das apresentações, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.8.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

5.9. Obrigações específicas do contratado #OEDC

5.9.1 Realizar os serviços estabelecidos neste Contrato.

5.9.2 A CONTRATADA é responsável pelos serviços técnicos profissionais ora elencados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções e multa, conforme legislação de regência.

5.9.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.9.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.9.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no Termo de Referência.

5.9.7 Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.



6.2. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.3. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para efeito de verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

6.4. Critério de reajuste e repactuação:**6.4.1. Índice de reajuste ou repactuação #IRIN**

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE.

6.4.2. A contratação é para de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

☐ Sim ☒ Não #EMOX

6.4.3. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.5. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.5.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica.

6.6. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.6.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.



6.6.2. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável

Não se aplica.

6.7. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. Qual o embasamento?

Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021

7.1.1. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A contratação direta do artista DILSON D'OLIVEIRA justifica-se com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a prestação de serviços artísticos e musicais na tradicional Campanha "Liquida Centro". O profissional possui notória especialização, consagração pública e crítica no cenário artístico nacional, além de formação técnica compatível e vasta experiência. Sua atuação é caracterizada pelo domínio técnico, sensibilidade artística e profunda inserção no contexto cultural cuiabano, o que o torna especialmente qualificado para apresentação artística musical no evento. A singularidade do serviço e o caráter personalíssimo da atuação do músico impede a substituição por outro profissional sem prejuízo à qualidade artística e cultural do evento, o que configura a inviabilidade de competição e justifica a contratação sem licitação do fornecedor específico.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

8.1. Rito de seleção

Inexigibilidade de licitação

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Não se aplica.

8.1.1.1. Se for presencial, justificar



Não se aplica.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

Não se aplica.

8.2. Critério de julgamento

Não se aplica.

8.2.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica. #CPTE

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

Não se aplica. #MDDI

8.3.1. Os lances devem ser feitos com base no: #PUPT

Não se aplica.

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

Não se aplica.

8.5. Exigências específicas para a fase de proposta.

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação.

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Qualificação econômico-financeira:

Não se aplica.

8.6.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

Não se aplica.

8.6.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Não se aplica.

8.6.2. Qualificação técnico-operacional



8.6.2.1. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☐ Sim ☒ Não

8.6.2.2. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

Não há.

8.6.2.3. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.6.2.3.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica.

8.6.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.6.3. Qualificação profissional da empresa**8.6.3.1. Inscrição em entidade profissional**

☐ Sim ☒ Não

8.6.3.1.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Não se aplica.

8.6.4. Será exigido atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.6.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Não se aplica.

8.6.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ Sim ☒ Não ☐ Não exigido #RAEP

8.6.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.





8.6.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☒ Sim ☐ Não

8.6.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Serão considerados documentos hábeis para comprovação da notória especialização: materiais de divulgação (folders, reportagens, publicações), além de registros de apresentações, prêmios ou reconhecimentos públicos. Pode ser substituído por portfólio que comprove, de forma clara e objetiva, a experiência e a notoriedade da empresa profissional no setor artístico relacionado à regência coral.

8.6.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.6.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica.

8.7. Será vedada a participação de consórcios?

Não se aplica. #CONS

8.7.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não se aplica.

8.7.2. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica.

8.8. Infrações e penalidades no certame #IPCE

8.8.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

8.8.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sim ☒ Não

9.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Não se aplica.

9.1.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:



Não se aplica.

9.2. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

9.2.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link [Processo sancionatório](#).

9.2.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

9.3. Há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se em seus limites? (art. 82, IV, Lei n.º 14.133)

Não se aplica

9.3.1. Quais as hipóteses e quais as suas justificativas?

Não se aplica.

9.3.2. Há possibilidade de o licitante oferecer preços diferentes nas hipóteses do inciso III do art. 82?

☐ Sim

☒ Não, pois não há vantajosidade para a administração e a sua negativa não oferece prejuízo para a competitividade da licitação.



10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato

Não se aplica. #RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

Não se aplica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) considerando os valores despendidos nas contratações nos anos de 2024 e 2025.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

Dia 10 de junho de 2025 conforme orçamento anexado ao processo.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Das despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos específicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



Unidade orçamentaria: 12101

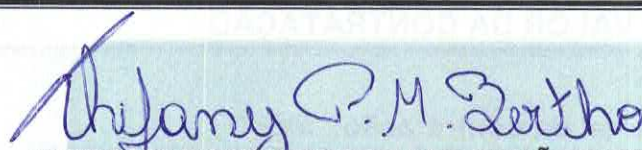
Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade **2127: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39: Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 150 Recursos do Tesouro

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

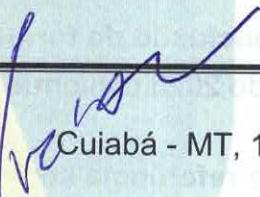


THIFANY PANTAROTO MAGALHÃES BERTHO

Coordenadora Técnica de Processos

Matrícula: 4928368

14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO



Cuiabá - MT, 11 de julho de 2025.



EVERSON DA SILVA JESUS

Secretário Municipal de Cultura - SMCult

